

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 405/82-REAUTUADO EM 8/12/88-APENSO 426/88-DRE-SJRP
INTERESSADA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU "AMÉRICO DE CAMPOS"
ASSUNTO: SOLICITA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL
RELATORA CONSª MARIA CLARA PAES TOBO
PARECER CEE Nº 492/89 APROVADO EM 17/5/89.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O Sr. Prefeito Municipal de Américo de Campos, entidade mantenedora da Escola de 2º Grau "Américo de Campos", dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, solicitando aprovação de alterações introduzidas no Regimento Escolar anteriormente aprovado através do Parecer CEE 1129/85. (fls.190)

1.2 As alterações regimentais pretendidas constam de fls. 191/194 e se referem aos incisos I e II do artigo 7º, art. 59, § 1º do artigo 63, inciso II do artigo 87, § 2º do artigo 93, artigo 97 e artigo 105.

1.3 Após análise e pareceres emitidos pelas autoridades escolares da SEE, foram os autos encaminhados para apreciação do Conselho Estadual de Educação (fls. 195/204).

2. APRECIÇÃO:

2.1 A Deliberação CEE 30/87, ao dispor sobre a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, determinou em seu artigo 14:

"As escolas procederão às alterações necessárias em seus regimentos, tendo em vista as disposições desta Deliberação, encaminhando-as ao órgão competente, até o dia 30 de abril de 1988".

2.2 A Escola Municipal de 2º Grau "Américo de Campos", sediada em Américo de Campos, interior do Estado de São Paulo, dando cumprimento à determinação supramencionada, dirigiu-se ao CEE, solicitando aprovação de alterações introduzidas em alguns artigos do RE, anteriormente aprovado, uma vez que vem mantendo em funcionamento, a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

2.3 As alterações regimentais introduzidas são as seguintes:

2.3.1 no inciso I do artigo 7º é indicada a denominação atual da Habilitação, sem especificar área de aprofundamento; no inciso II, é acrescentando o ato de reconhecimento para a Habilitação Profissional Plena em Contabilidade, que a Escola também mantém em funcionamento.

2.3.2 os demais artigos alterados, isto é artigos 59, 63, 87, 93, 97 e 105, pretendem adequar, respectivamente, a carga horária e duração dos cursos, estágio supervisionado, requisitos para matrícula, transferência e adaptação, campo de atuação e garantia de conclusão de curso, às normas baixadas pela Del. CEE 30/87.

2.4 Considerando que as alterações regimentais propostas estão em consonância com as disposições contidas na Deliberação CEE 30/87, entendo que o Conselho Estadual de Educação poderá aprovar as alterações introduzidas nos incisos I e II do artigo 7º e artigos 59, 63, 87, 93, 97 e 105 do Regimento Escolar

da Escola Municipal de 2º Grau "Américo de Campos" sediada em Américo de Campos, Estado de São Paulo, anteriormente aprovado através do Parecer CEE 1129/85, restituindo-se à Entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Aprovam-se as alterações introduzidas nos incisos I e II do artigo 7º e artigos 59, 63, 87, 93, 97 e 105 do Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau "Américo de Campos", sediada em Américo de Campos, São Paulo, anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 1129/85.

3.2 Restitua-se à Proponente cópias devidamente rubricadas.

CESG, aos 25 de abril de 1989.

a) Consª Maria Clara Paes Tobo
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Consº Jorge Nagle
Presidente